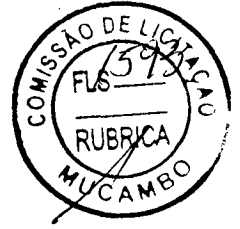




Prefeitura Municipal Mucambo



CONTRATO Nº: 1812.01/2023-SRP.24

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, E DO OUTRO A EMPRESA **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR – APAF** PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE MUCAMBO, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.733.793/0001-05, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Construtor Gonçalo Vidal, S/N, Bairro Centro, Cidade de Mucambo, Estado do Ceará, Cep 62.170-000, neste ato representado pelo Secretário de Finanças, Sr. JOSÉ OSMAR MONTE FERREIRA, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR – APAF**, estabelecida na Sítio Frade, S/N, zona Rural da cidade de Itapajé, estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.458.048/0001-50, neste ato representado pelo Sr. Anderson Silva Rodrigues, portador do CPF nº 033.447.103-62, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão ELETRÔNICO para registro de preços tombado sob o nº 1812.01/2023-SRP, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

1.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário ordenador de Despesa, mediante aplicação da Legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente termo contratual a REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CE – Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 654,00 (seiscentos e cinquenta e quatro reais)**, a ser pago em conformidade com o fornecimento do objeto licitado no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhista e Certificado de Regularidade de FGTS, todas atualizadas, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	FINANÇAS	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
------	-----------	---------	----------	-------	----------	-----------



Prefeitura Municipal Mucambo



ITEM	DESCRI�O	UNIDADE	FINAN�AS	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
61	POLPA DE FRUTA INTEGRAL DE MARACUJ� PASTEURIZADA, CONGELADA, SEM ADI�O DE CORANTES ARTIFICIAIS E ADITIVOS QU�MICOS, SABOR CARACTER�STICO E AGRAD�VEL. ISENTA DE: VEST�GIO DE DESCONGELAMENTO, ODOR FORTE E DESAGRAD�VEL E QUALQUER SUBST�NCIA CONTAMINANTE. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE POLIETILENO AT�XICO, RESISTENTE, TRANSPARENTE, PESO L�QUIDO DE 01 KG, CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICA�O DO PRODUTO, PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, CARIMBOS OFICIAIS E SELO DE INSPE�O DO �RG�O COMPETENTE E DATA DE EMBALAGEM. VALIDADE M�NIMA DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	KG	50	ITAFRUIT	R\$ 6,13	R\$ 306,50
62	POLPA DE FRUTA INTEGRAL DE GOIABA PASTEURIZADA, CONGELADA, SEM ADI�O DE CORANTES ARTIFICIAIS E ADITIVOS QU�MICOS, SABOR CARACTER�STICO E AGRAD�VEL. ISENTA DE: VEST�GIO DE DESCONGELAMENTO, ODOR FORTE E DESAGRAD�VEL E QUALQUER SUBST�NCIA CONTAMINANTE. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE POLIETILENO AT�XICO, RESISTENTE, TRANSPARENTE, PESO L�QUIDO DE 01 KG, CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICA�O DO PRODUTO, PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, CARIMBOS OFICIAIS E SELO DE INSPE�O DO �RG�O COMPETENTE E DATA DE EMBALAGEM. VALIDADE M�NIMA DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	KG	50	ITAFRUIT	R\$ 3,46	R\$ 173,00
64	POLPA DE FRUTA INTEGRAL DE ACEROLA PASTEURIZADA, CONGELADA, SEM ADI�O DE CORANTES ARTIFICIAIS E ADITIVOS QU�MICOS, SABOR CARACTER�STICO E AGRAD�VEL. ISENTA DE: VEST�GIO DE DESCONGELAMENTO, ODOR FORTE E DESAGRAD�VEL E QUALQUER SUBST�NCIA CONTAMINANTE. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE POLIETILENO AT�XICO, RESISTENTE, TRANSPARENTE, PESO L�QUIDO DE 01 KG, CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICA�O DO PRODUTO, PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, CARIMBOS OFICIAIS E SELO DE INSPE�O DO �RG�O COMPETENTE E DATA DE EMBALAGEM. VALIDADE M�NIMA DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	KG	50	ITAFRUIT	R\$ 3,49	R\$ 174,50
TOTAL						R\$ 654,00

3.2. O valor do presente Contrato n o ser  objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hip tese na qual poder  ser utilizado o  ndice IGP-M da Funda o Get lio Vargas.

3.3. REEQUIL BRIO ECON MICO-FINANCEIRO: Na hip tese de sobrevirem fatos imprevis veis, ou previs veis por m de consequ ncias incalcul veis, retardadores ou impeditivos da execu o do ajustado, ou ainda, em caso de for a maior, caso fortuito ou fato do pr ncipe, configurando  lea econ mica extraordin ria e extracontratual, poder , mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situa o e termo aditivo, ser restabelecida a rela o que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribui o da Administra o para a justa remunera o do fornecimento, objetivando a manuten o do equil brio econ mico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.  8.666/93, alterada e consolidada.



Prefeitura Municipal Mucambo



3.4 - Independentemente de declara o expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, esto includas todas as despesas necessrias ao fornecimento do objeto, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mo-de-obra.

CLUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Instrumento ter vigncia at 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado, a critrio das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal n 8.666/93, alterada e consolidada.

CLUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1 - Os itens sero fornecidos logo aps a assinatura do termo contratual de acordo com as necessidades de cada Secretaria, atravs de solicita o emitido por cada Secretaria ou Ordenador Geral de Despesas, no prazo de 5 (cinco) dias.

CLUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correro a conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal e outras fontes disponveis e legais, com a dota o or amentria prevista na seguinte rubrica:

PROGRAMA	DOTA�O	ELEMENTO DE DESPESAS
MANUT DA SEC DE FINANÇAS	0801.04.122.0404.2.048	3.3.90.30.00

CLUSULA STIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento ser efetuado em at 30 (trinta) dias do ms subsequente ao adimplemento da obriga o e encaminhamento da documenta o tratada neste subitem, observadas as disposi es editalcias, atravs de crdito na Conta Bancria do fornecedor ou atravs de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na proposta de pre o do licitante vencedor.

7.2. Na hiptese de antecipa o ou atraso de pagamento, ser devida a atualiza o monetria do valor faturado em 0,03%, sobre o valor da presta o vencida, por cada dia de atraso ou de antecipa o.

7.3. Por ocasio do fornecimento do objeto o contratado dever apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal devero ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Mucambo -Ce, com endere o  Rua Construtor Gonçalo Vidal, S/N, Bairro Centro, Cidade de Mucambo, Estado do Cear, Cep 62.170-000 em conformidade da ORDEM DE COMPRA/AUTORIZA O DE FORNECIMENTO, acompanhado das certides Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhista e Certificado de Regularidade de FGTS.

CLUSULA OITAVA - DAS OBRIGA OES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para realizar os fornecimentos, objeto do presente Contrato obrigar-se- a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposi es do Contrato;

8.1.2 - Responsabilizar-se pela realiza o dos fornecimentos objeto deste Contrato, sendo ainda responsvel por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dvidas em favor de terceiros envolvidos na execu o do objeto contratual, em particular no que se refere s contribui es devidas  Previdncia Social, Obriga es Trabalhistas, Seguros e aos Tributos  Fazenda Pblica em geral;

8.1.4 - Manter, durante toda a execu o deste Contrato, em compatibilidade com as obriga es por ele assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na licita o;

8.1.5 - Atender com presteza e dignidade o(s) servi o(s) de fornecimento objeto deste Contrato;

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condi es contratuais, acrscimos ou supresses que se fizerem necessrios na forma estabelecida no Art. 65,  1 da Lei n 8.666/93, alterada e consolidada;



Prefeitura Municipal Mucambo



- 8.1.7 – Reparar, corrigir, remover ou substituir,  s suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem v cios, defeitos ou incorre es;
- 8.1.8 – Indicar preposto, aceito pela Administra o, para represent -lo na execu o do contrato. As decis es e provid ncias que ultrapassarem a compet ncia do representante do contratado dever o ser comunicadas a seus superiores em tempo h bil para a ado o das medidas convenientes;

CL SULA NONA - DAS OBRIGA ES DA CONTRATANTE

- 9.1. A Contratante obrigar-se-  a:
- 9.1.1. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na presta o do fornecimento e o cumprimento dos prazos.
- 9.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na realiza o dos fornecimentos objeto deste Contrato.
- 9.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execu o do objeto contratual;
- 9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condi es estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cl sulas contratuais.
- 9.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necess ria a entrega do objeto licitado, prestando-lhe todas as informa es e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

CL SULA D CIMA – DAS SAN ES

- 10.1 -   contratada total ou parcialmente inadimplente ser o aplicadas as san es dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas demais altera es.
- 10.2 – A Contratada, no caso de inadimplemento, ficar  sujeita  s seguintes san es:
- 10.2.1 - Advert ncia
- 10.2.2 - Multas necess rias, conforme segue:
- 10.2.2.1 – 0,5% (cinco d cimos por cento) por dia de atraso, at  o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor da fatura pelo atraso na entrega do(s) objeto(s).
- 10.2.2.2 – 20% (vinte por cento) sobre o valor total faturado no m s anterior, pelo descumprimento de qualquer item do Edital ou Cl sula Contratual.
- 10.3 - Suspens o tempor ria do direito de participar em licita es e impedimento de contratar com a PREFEITURA DE MUCAMBO pelo prazo de at  5 (cinco) anos, sem preju zo de aplica o das seguintes multas e das demais comina es legais.
- 10.4 - Declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com Administra o Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o, ou at  que seja promovida reabilita o, perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade.

CL SULA D CIMA PRIMEIRA - DA RESCIS O

- 11.1 - Este contrato poder  ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveni ncia administrativa ou por infring ncia de qualquer das condi es pactuadas.
- 11.2 - O n o cumprimento das disposi es especificadas neste Contrato implicar  automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescis o administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde j  os direitos da Administra o, com rela o as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.
- 11.3 - O presente contrato   rescind vel ainda, independentemente de qualquer interpela o Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
- 11.3.1 – Omiss o de pagamento pela CONTRATANTE;
- 11.3.2 – Inadimpl ncia de qualquer de suas cl sulas por qualquer uma das partes;
- 11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de anteced ncia, sem  nus para ambas as partes.
- 11.3.4 – No caso de n o cumprimento de qualquer das cl sulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poder  rescindi-lo sem que se fa a necess rio uma comunica o por escrito com a anteced ncia definida no subitem anterior.

CL SULA D CIMA SEGUNDA – DA ALTERA O CONTRATUAL

- 12.1 – Quaisquer altera es que venham a ocorrer neste Instrumento ser o efetuadas mediante Termo Aditivo.



Prefeitura Municipal Mucambo



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo servidor da Prefeitura Municipal Mucambo, Sra. Jessika Borges de Castro especialmente designado para esse fim pela contratante, de acordo com o artigo 67 da Lei 8.666/93, doravante simplesmente denominado Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Mucambo - Ce.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente Contrato juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Mucambo -Ce, 02 de janeiro de 2025.


José Osmar Monte Ferreira
Secretário de Finanças
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR: 43458048000150
DA
AGRICULTURA FAMILIAR: 43458048000150
48000150

Assinado digitalmente por ASSOCIACAO DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR:43458048000150
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU= Certificado Digital PJ A1, OU= Videoconferencia, OU= 04555555000150, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ASSOCIACAO DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR:43458048000150
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR – APAF
CNPJ/MF sob o n.º 43.458.048/0001-50
Anderson Silva Rodrigues
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF

2. _____
Nome:
CPF